



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA
EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM PLATAFORMA WEB, DESTINADO À
GESTÃO LEGISLATIVA.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026.

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim e a empresa **SLAH INFORMÁTICA – JHONATAN BENETTI - ME**, para contratação de pessoa jurídica especializada em Tecnologia da Informação para o fornecimento de licença de uso de software em plataforma web, destinado à gestão legislativa, para sede da Câmara de Vereadores do Município de São Valentim.

Que fazem, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Luiz Carlos Farret nº 60, neste ato representado pelo Presidente **Sr. ROBERTO TURRA**, inscrito no CPF: 008.915.910-10, no final assinado, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, na condição de “**CONTRATADA**”, a empresa **SLAH INFORMÁTICA – JHONATAN BENETTI - ME**, empresa estabelecida à Rua Humberto de Campos, 260, na cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob n. 15.424.551/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **JHONATAN BENETTI**, inscrito no CPF sob nº 005.748.460-00, tendo por objeto Contratação de pessoa jurídica especializada em Tecnologia da Informação para o fornecimento de licença de uso de software em plataforma web, destinado à gestão legislativa para a Câmara de Vereadores do Município de São Valentim, localizada na Rua Dr. Luiz Carlos Farret, nº 60, conforme Dispensa de Licitação nº 001/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, Contratação de pessoa jurídica especializada em Tecnologia da Informação para o fornecimento de licença de uso de software em plataforma web, destinado à gestão legislativa, para a Câmara de Vereadores do Município de São Valentim, localizada na Rua Dr. Luiz Carlos Farret, nº 60, de acordo com as descrições abaixo:

Item	Descrição	Esp.	Qtd.	Valor Unitário	Valor total R\$
------	-----------	------	------	----------------	-----------------



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

1	Serviços de tecnologia de informação de Site Institucional e software web para Gestão Legislativa incluindo licenciamento e serviços técnicos para implantação, treinamento, manutenção corretiva, paliativa, adaptativa e evolutiva dos módulos/sistemas, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim, com as condições destacadas no Termo e Referência que estará em anexo, bem como na minuta contratual.	Serv/mês	12	800,00	9.600,00
Valor total					9.600,00

1.2 A CONTRATADA se responsabilizará em realizar as alterações no site da Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim, conforme as necessidades.

1.3 O desenvolvimento do projeto pela CONTRATADA, dar-se-á a partir de informações cedidas pela CONTRATANTE, tais como: conteúdo, imagens, dados institucionais, etc.

1.4 A CONTRATADA deverá utilizar recursos que facilitem a navegação entre as páginas, tratamento de imagens, codificação e programação visual, oferecendo ao projeto usabilidade, tecnologia e designe diferenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

2.2 A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade do objeto a ser entregue, pois somente será aceito aquele que estiver dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pela legislação.

2.3 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante interesse da Administração e concordância da contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1 O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços que trata o presente contrato o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, que serão satisfeitos até o dia dez do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal, deduzidos os tributos legais.

3.2 Serão processadas as retenções referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, quando for o caso, conforme legislação pertinente.

3.3 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da Câmara de Vereadores, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o IGP-M/FGV ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

3.4 Os valores contratados serão reajustados anualmente, com base na variação do índice da inflação IPCA, ou, na sua ausência, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, sendo executada a fiscalização do contrato será exercida pela servidora ELIZIANE FRANCESCHI, designada como fiscal do contrato pela Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

4.1.1 O responsável representante da Câmara de Vereadores indicado no item 4.1 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.1.3 Encaminhar a Câmara de Vereadores o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

4.2 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes as irregulares da prestação dos serviços.

4.3 O responsável da Câmara Municipal de Vereadores deverá fornecer toda e qualquer informações sobre o andamento do contrato, bem como, operacionalizar sistema on-line.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

5.1 Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das obrigações

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

5.2.1.2 Fiscalizar através do setor competente da municipalidade a execução do objeto, aceitando e/ou rejeitando todo ou em parte os que apresentarem desconformidades quanto às especificações acordadas no presente contrato e anexos;

5.2.1.3 Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.2.1 Entregar o objeto contratado conforme especificações item 1.1 e constante no processo de Dispensa de Licitação nº 001/2026, edital e seus anexos, e em consonância com a proposta de preços, as relacionadas neste contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

5.2.2.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no



Estado do Rio Grande do Sul **Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim**

processo licitatório e no presente contrato e apresentá-las durante a execução do contrato, se solicitado;

5.2.2.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.2.4 Responder por danos diretos comprovadamente causados ao CONTRATANTE em decorrência de dolo ou culpa na execução do contrato, ficando expressamente excluídos lucros cessantes, danos indiretos e prejuízos decorrentes de fatores alheios à atuação da CONTRATADA;

5.2.2.4.1 A responsabilidade da CONTRATADA, em qualquer hipótese, fica limitada ao valor total do contrato.

5.2.2.5 Custear toda e qualquer despesa da execução deste Contrato (contribuições sindicais, seguro, impostos, encargos trabalhistas e sociais, vencimentos/honorários, pró-labore, etc.), seja a que título for, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE, desde já desobrigada e desonerada de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, sindical ou qualquer outra espécie que possa onerar lhe financeiramente, decorrente de relação que a CONTRATADA firmar ou vir a firmar com sócio, empregado ou contratado;

5.2.2.6 Cumprir todas as condições constantes do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2026.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 As despesas decorrentes da contratação oriundas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01-01 - Poder Legislativo Municipal
Projeto Atividade: 2002- Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo
Rubrica: 339040130000 – Comunicação de Dados.
Reduzido: 810
Recurso: 1

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA E PENALIDADES.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

7.1 Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de sanção, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, às irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

7.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1 sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2.

7.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências no fornecimento do objeto contratado.

7.1.5 Será aplicada multa de 0,5% sobre o valor total contratado, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pela Câmara de Vereadores, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando a Câmara de Vereadores poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 7.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.1.6 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

7.1.7 Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02(dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

7.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados a Câmara de Vereadores pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da Câmara de Vereadores terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

7.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a Câmara de Vereadores aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas no contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1 O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 001/2026 e à Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

10. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO DE ELEIÇÃO

11. Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

São Valentim, 12 de março de 2026.

Roberto Turra

Presidente do Legislativo

Jhonatan Benetti

Slah Informatica – Jhonatan Benetti - ME

ESTE CONTRATO FOI EXAMINADO E APROVADO
PELA ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA.

SIMONE DE SOUZA PANSERA
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 61.462

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Eliziane Franceschi

CPF: 025.209.010-12

2. _____

Nome: Valdecir Gnas

CPF: